

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 01110020.000671/2024-51

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, consoante razões expressas no **Memorando 26**, Id. 25197302, apresentado pela Gerência de Administração Geral (GAG), visando demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o Termo de Referência, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, que tem por objeto a **prestação de serviços postais**, conforme condições estabelecidas no memorando em destaque.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN) é uma instituição de natureza permanente e essencial à Justiça e à Administração Pública Estadual, a quem compete, com exclusividade, exercer a representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica do Estado do Rio Grande do Norte, incumbindo-lhe, ainda, o assessoramento jurídico ao Poder Executivo, diretamente subordinada ao Governador do Estado, conforme estabelece a Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002.

2.2. **Sendo assim, é essencial e indispensável para o regular e contínuo funcionamento das atividades jurídicas e administrativas desta PGE/RN a prestação de serviços postais.**

2.3. E, por ser um serviço de caráter essencial e contínuo, seja em razão da crescente demanda de serviços postais, telemáticos e malote, seja também por permitir que diversas unidades administrativas desta PGE/RN, inclusive os Núcleos Regionais localizados no interior do Estado do Rio Grande do Norte, possam cumprir suas atividades legais, imperioso se faz deflagrar novo procedimento de contratação.

2.4. **A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Nº 14.133, de 2021, disciplinou em novos dispositivos legais, especificamente os arts. 72 a 75, as hipóteses de exceção à realização prévia de processo licitatório para a contratação pelo poder público, quais sejam: inexigibilidade de licitação e a dispensa de licitação. Os institutos aparecem, respectivamente, nos arts. 74 e 75 da referida Lei.**

2.5. **O Decreto Estadual Nº 32.560, de 28 de março de 2023 fixou o regime de transição de que trata o art. 191 da citada Lei Federal no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Rio Grande do Norte, estabelecendo, em seu art. 5º, que os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021. Posteriormente, foi publicado o Decreto Estadual Nº 32.593, de 12 de abril de 2023, estabelecendo novas disposições.**

2.6. Nesse sentido, a contratação almejada tem o seu enquadramento legal no citado art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, corresponde à hipótese de exclusividade no fornecimento do serviço postal pela ECT, notadamente os serviços explorados em regime de monopólio pela União, quais sejam: de cartas, cartões-postais e correspondências agrupadas, nos termos dos incisos do art. 9º da Lei nº 6.538, de 1978 e art. 21, X, da Constituição Federal.

2.7. **Portanto, considerando que os contratos relativos aos serviços públicos essenciais, tais como serviços postais, devem atender aos novos ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal Nº 14.133, de 2021, bem como o que determina o Decreto Estadual Nº 32.560, de 28 de março de 2023, faz-se necessário a realização de nova contratação, com vistas a adequação aos novos comandos referentes aos processos licitatórios e aos procedimento de contratação direta por meio de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.**

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. A presente contratação que compõe o presente ETP foi solicitado pela Gerência de Administração Geral, chefiada pela servidora Anna Maria Mendonça Nunes.

E-mail	Responsável
gerenciageral@pge.rn.gov.br	Anna Maria Mendonça Nunes (Gerente de Administração Geral)

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da presente contratação compreenderá a contratação dos serviços postais, para a Procuradoria do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN) e suas unidades administrativas.

4.2. Os serviços tem caráter contínuo, uma vez que a sua suspensão acarreta a paralisação das atividades da PGE/RN.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A contratação ocorrerá por meio de Inexigibilidade de Licitação, baseada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5.2. No caso, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, que corresponde à hipótese de exclusividade no fornecimento do serviço postal pela ECT, notadamente os serviços explorados em regime de monopólio pela União, quais sejam: de cartas, cartões-postais e correspondências agrupadas, nos termos dos incisos do art. 9º da Lei nº 6.538, de 1978, não há que se falar em levantamento de mercado dada a inviabilidade de competição.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução esperada é o atendimento das necessidades de serviços postais para Sede da PGE/RN e suas unidades administrativas, inclusive para os Núcleos Regionais localizados no interior do Estado do Rio Grande do Norte, para possam cumprir suas atividades legais.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. O dimensionamento do quantitativo considerará o objetivo de garantir o bom funcionamento da Sede Administrativa da PGE/RN, bem como suas Regionais e Procuradoria da Dívida Ativa.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da presente contratação, considerando os parâmetros de fornecimento utilizados nos anos de 2022 a 2024 e de atender todas as demandas das unidades administrativas desta PGE/RN, de acordo com as faturas pagas e relativo a última contratação firmada com a ECT, sob a vigência da Lei anterior, a Lei Federal nº 8666/93, Processo SEI nº 01110038.000400/2019-40, conclui-se que o valor médio total corresponde ao **R\$ 87.396,46** (oitenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos) e o valor mensal de **R\$ 3.641,51** (três mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), nos termos justificados no documento de Id. 25242972.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não se aplica para o objeto em questão, visto que os serviços a serem contratados são de exclusividade de empresa atuante na PGE/RN.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há previsão de contratações correlatas e/ou interdependentes para a presente contratação.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2023, sendo considerada média, para as atividades da PGE/RN.

11.2. O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Fornecimento do serviço contratado de forma ininterrupta, de maneira a permitir que a PGE/RN siga seu funcionamento regular e sem interrupções, para o pleno desenvolvimento das atividades institucionais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse Estudo Técnico Preliminar

14.2. A contratada deverá, na fabricação das aquisições decorrentes desta licitação, seguir integralmente as normas e diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidas no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>, e nas demais normas dos órgãos e entidades reguladores do tema.

14.3. A contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpeleções das autoridades competentes

14.4. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação

15.1.1. Justificativa da Viabilidade:

15.1.1.1. Trata-se de serviço essencial, visto que sua não execução acarretará em prejuízos ao andamento de todos os serviços ofertados à sociedade pela PGE/RN. Pela imprescindibilidade de tal serviço, esta equipe de planejamento

da contratação manifesta e reitera a viabilidade da contratação, posição esta amparada e fundamentada por meio deste Estudo Técnico Preliminar.

16. **RESPONSÁVEIS**

16.1. Elaborado por:

AMARISE AIRES DE BARROS GUERRA

Servidora da Equipe de Apoio da Contratação

Designada pela Portaria -SEI Nº 789 -PGE, de 21 de dezembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **AMARISE AIRES DE BARROS GUERRA**, Assistente Administrativo, em 18/03/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25299446** e o código CRC **0AFAAE38**.

Referência: Processo nº 01110020.000671/2024-51

SEI nº 25299446